



PL 2 /2015
PROJETO DE LEI Nº _____ /2015
(Deputada Sandra Faraj - SDD)

LIDO
Em 05.02.15
M
Assessoria de Fomento

Institui e inclui no Calendário Oficial de
Eventos do Distrito Federal a "Semana
da Família".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art.1º Fica instituído, no Distrito Federal, a Semana da Família, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei é dedicado ao desenvolvimento de ações de natureza educativa e formativa, além de realização de atividade de debates e informações relacionadas ao tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A família é o primeiro espaço de socialização e um lugar privilegiado, o ninho afetivo, e será nela que o indivíduo desenvolverá a sua personalidade, formação das bases éticas, sociais e morais que irão nortear os valores e os conhecimentos de sua vida e adquirirá os primeiros conceitos que formarão os pilares de seu caráter. É na família que, literalmente e de forma simbólica, damos os primeiros passos como cidadãos.

Contudo, a família no Brasil atravessa um período de efervescência. A evolução da sociedade provocou mudanças na estrutura da família. As atribuições, inicialmente estáticas e pré-definidas de cada um dos componentes da família alteraram-se, flexibilizando as atribuições dos membros das diferentes estruturas familiares, impactada pelo avanço de múltiplas configurações da família, onde a mídia e a facilidade de acesso às informações boas e más, parecem propagandear uma sociedade sem limites e sem regras, sem moral e sem ética, sem virtudes e sem responsabilidades.

1609



Por maior esforço e boa vontade que tenham os integrantes da família, é difícil enfrentar a propaganda pró-libertinagem que as redes sociais e a mídia promovem todos os dias, como um rolo compressor a pressionar, a desvalorização da instituição por parte das outras células que regem o sistema político-social brasileiro, atacando aos valores familiares sobre os quais se alicerçam a estruturação da sociedade e do próprio ser humano, com campanhas rotineiras – veladas e explícitas – de desestabilização e desestruturação, escudadas nos enganosos mantos da modernidade dos tempos e da liberdade, mas que, com o sabor do engodo, buscam a desarticulação de tão importante e sagrada entidade.

Também contribuem significativamente para isso, a corrupção, a impunidade, as drogas cada vez mais viciantes e destrutivas e o poder paralelo exercido por traficantes e delinquentes.

Essas mudanças de paradigma aumentaram as responsabilidades e a insegurança dos membros das famílias em orientar e promover a educação de cada um, para com o outro, para com a família e para com a sociedade.

Nosso ordenamento pátrio vigente reconhece e preconiza a família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização, em especial, à socialização da criança e do adolescente.

Nota-se nos seguintes artigos da Constituição Federal o papel que a família deve desempenhar na criação e educação de seus membros:

"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (grifos nossos)

[...]

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (grifos nossos)

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, muito sabiamente, consagra em seu artigo 19:

"Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família". (grifos nossos)



Assim sendo, a Carta Cidadã apresenta a importância da participação ativa da família no acompanhando e no desenvolvimento do indivíduo e, por essa razão, todos os esforços devem ser feitos para proteger a família.

Neste diapasão, a presente proposição tem o condão de chamar a atenção da sociedade, para a importância da família como instituição fundamental ao desenvolvimento humano, de forma que possam incentivar a criação de políticas públicas capazes de promover a igualdade entre os cônjuges, o acesso à educação, e a assistência social às crianças, adolescentes e jovens, que permita criar um ambiente propício, num processo de reflexão, questionamentos, esclarecimentos e alternativas aos problemas enfrentados pelas diferentes estruturas de família.

O envolvimento dos poderes constituídos, da sociedade, dos círculos religiosos, educacionais, assistenciais, sociais e empresariais é de fundamental importância à consolidação dos laços familiares, capaz de promover a formação de verdadeiros cidadãos.

Por fim, insta destacar, que o dia da família é uma data internacionalmente conhecida, comemorada em 15 de maio, desde 1994 proclamado, pelas Nações Unidas, o **Ano Internacional da Família**, declarando a família como "**a pequena democracia no coração da sociedade**".

Dessa maneira, diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste indispensável projeto.

Sala das Sessões,


Deputada **SANDRA FARAJ – SDD**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 02 / 2015
Folha Nº 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2/2015

Autoria: Deputada Sandra Faraj ("Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a "Semana da Família")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICLDF, art. 65, I, "m") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 02 / 2015
Folha Nº 04 RITA